



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2012/GAB/CRE

Porto Velho, 19 de julho de 2012.

Publicada no DOE nº 2020, de 23.07.12

Consolidada, alterada pela:

IN nº 013, de 08.11.12 – DOE Nº 2099, de 14.11.12

REVOGADA PELA RC Nº 002, DE 23.03.17 - DOE Nº 62, DE 03.04.17:

Disciplina a formalização das provas eletrônicas no PAT
– Processo Administrativo Tributário decorrente de Auto
de Infração.

O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a instituição progressiva e em caráter nacional de documentos fiscais eletrônicos e escrituração fiscal digital;

CONSIDERANDO a necessidade de que os procedimentos de fiscalização se amoldem à realidade de documentos fiscais assinados por certificação digital, que atesta sua autenticidade apenas no meio eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de informatizar o Processo Administrativo Tributário decorrente de auto de infração, para incorporar o uso de documentos fiscais eletrônicos,

D E T E R M I N A

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a formalização das provas eletrônicas no PAT – Processo Administrativo Tributário decorrente de Auto de Infração.

Art. 2º Ao Processo Administrativo Tributário podem ser juntadas quaisquer provas admitidas em Lei.

Art. 3º Provas eletrônicas são arquivos digitais e podem corresponder a:

I - documentos fiscais eletrônicos previstos na legislação tributária;

II – arquivos do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

III - outros arquivos digitais previstos na legislação;

IV – fotografias e demais imagens digitais;

V - documentos preparados pela fiscalização que contenham elementos que fundamentem a ação fiscal ou demonstrem a sua base de cálculo.

Art. 4º Os documentos elaborados pela fiscalização para demonstrar a base de cálculo ou fundamentar a ação fiscal devem estar gravadas em formato “PDF” – Portable Document Format ou formato planilha de cálculo “.XLS”, podendo ser gerado por software livre e devem ser assinados por meio de certificado digital válido na raiz do ICP-Brasil.

§1º A assinatura por certificado digital pode ser substituída pela indicação dos códigos de autenticação – “hash code” dos arquivos digitais, na forma prevista no artigo 535-BL do RICMS-RO, relacionados num documento de resumo da ação fiscal, assinado na forma indicada no “caput” deste artigo, onde também será indicada a base de cálculo do auto de infração.

§2º Quando se tratar de PAT iniciado em papel, enquanto for mantido este procedimento, alternativamente à assinatura por certificado digital do documento resumo da ação fiscal previsto no parágrafo 1º, este poderá ser impresso, assinado e dada ciência ao sujeito passivo.

§3º Os arquivos digitais correspondentes aos documentos cuja existência eletrônica esteja prevista na legislação dispensam assinatura digital pela fiscalização.

Art. 5º A organização do arquivo eletrônico deve permitir a identificação do conteúdo dos campos e informações ali constantes, podendo-se utilizar legendas, e devendo-se observar a nomenclatura constante do regulamento do imposto.

Art. 6º As provas eletrônicas de que trata esta instrução normativa serão juntadas ao sistema do Processo Administrativo Tributário Eletrônico e disponibilizadas ao autuado por meio do Portal do Contribuinte, sendo notificado o contribuinte automaticamente por meio do Domicílio Eletrônico Tributário.

§1º Quando se tratar de PAT iniciado em papel, enquanto for mantido este procedimento, alternativamente ao procedimento indicado no “caput”, as peças produzidas em formato digital serão gravadas em mídia ótica, CD ou DVD e juntadas ao processo, bem como entregues ao contribuinte, conforme modelo de termo de ciência e juntada constante do anexo único.

§2º Na superfície da mídia indicada no parágrafo 1º deste artigo será inscrito o número do PAT, bem como o número de ordem da mídia caso haja mais de uma.

§3º No caso da ciência editalícia, a via da mídia a ser entregue ao contribuinte será anexada à contra-capa do PAT, juntamente com a cópia do termo de ciência e juntada.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

§4º Quando o atuado não for inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado, além do procedimento previsto no “caput” deste artigo, as peças produzidas em formato digital serão gravadas em mídia que lhe será entregue ou remetida ao seu endereço, e o recibo de entrega ou Aviso de Recebimento digitalizado, convertido ao formato “PDF” será juntado ao Processo Administrativo Tributário Eletrônico.

§5º Todos os documentos digitais referenciados ou utilizados para fundamentar a ação fiscal devem atender ao disposto neste artigo.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ALESSANDRO DE SOUZA PINTO SCULTETUS
Coordenador-Geral da Receita Estadual

REVOGADA PELA RC 2/2017 - EFEITOS A PARTIR DE 03.04.17



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2012/GAB/CRE – ANEXO ÚNICO – ALTERADO PELA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 013/2012/GAB/CRE
(NR dada pela IN nº 013, de 8.11.12, efeitos a partir de 14.11.2012)**

TERMO DE JUNTADA E CIÊNCIA DE PROVAS EM MEIO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº :
SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:

1 – Relação dos arquivos digitais constantes da mídia:

--

* Art. 6º, §5º, IN nº 006/2012/GAB/CRE: todos os documentos digitais referenciados ou utilizados para fundamentar a ação fiscal devem estar na mídia.

2 – Termo de Juntada:

Nesta data juntamos ao Processo Administrativo Tributário nº _____, a mídia ótica descrita no item 1.

Auditor Fiscal de Tributos Estaduais
Assinatura e carimbo funcional

3 – Termo de Ciência Pessoal ou por Aviso de Recebimento - AR:

Anexa a este termo se encontra uma cópia da mídia ótica formato DVD ou CD, contendo provas em formato eletrônico, nos termos da Instrução Normativa nº 006/2012/GAB/CRE, relacionadas acima.

<p>Ciência Pessoal:</p> <p>_____, __/__/____</p> <p>_____ Assinatura do Sócio-Gerente, Responsável Legal ou Procurador</p>	<p>Ciência por AR:</p> <p>Número do AR</p> <p>_____</p>	<p>Ciência por Edital:</p> <p>Número do D.O.E.</p> <p>_____</p> <p>Data da Publicação:</p> <p>_____</p>
--	---	---



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

Nome:
CPF:

Redação Anterior:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2012/GAB/CRE – ANEXO ÚNICO

TERMO DE JUNTADA E CIÊNCIA DE PROVAS EM MEIO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº :
SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:

1 – Relação dos arquivos digitais constantes da mídia:

--

* Art. 6º, §5º, IM nº 006/2012/GAB/CRE: todos os documentos digitais referenciados ou utilizados para fundamentar a ação fiscal devem estar na mídia.

2 – Termo de Ciência Pessoal:

Nesta data recebi uma cópia da mídia ótica formato DVD ou CD, contendo provas em formato eletrônico, nos termos da Instrução Normativa nº 006/2012/GAB/CRE, relacionadas acima, e após conferir atesto que a mídia está em perfeita ordem, sendo possível a leitura de seus arquivos digitais.

_____, ____/____/____
Assinatura do Sócio-Gerente, Responsável Legal ou Procurador

Nome:
CPF:

3 – Termo de Juntada:

Nesta data juntamos ao Processo Administrativo Tributário nº _____, a mídia ótica descrita no item 1 e cientificada ao contribuinte nos termos do item 2 deste documento.

_____, ____/____/____
Auditor Fiscal de Tributos Estaduais
Assinatura e carimbo funcional

REVOGADA PELA RC 2/2017 - EFETOS A PARTIR DE 03.04.17